



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.428/2017

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.827/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ARTIGO 1º da Lei Municipal nº 2.827, de 2007, que “**CRIA A CASA DE PASSAGEM, NO AMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito do Município de Alegre, a “Casa de Passagem”, que se destinará ao atendimento a crianças a adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, que vivem em situação de risco social e pessoal ou que são vítimas de maus tratos e abandono.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 31 de maio de 2017.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal